



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI N° 1466/2025

## PROJETO DE LEI N° 1466/2025

Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, altera a remuneração de cargos em comissão, de funções de confiança e de gratificações do Poder Executivo federal, reestrutura cargos efetivos, planos de cargos e carreiras, padroniza e unifica regras de incorporação de gratificações de desempenho, altera as regras do Sistema de Desenvolvimento na Carreira, transforma cargos efetivos vagos em outros cargos efetivos, em cargos em comissão e em funções de confiança, altera a regra de designação dos membros dos conselhos deliberativos e fiscais das entidades fechadas de previdência complementar e dá outras providências.

## EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N° 1466/2025

Acrescente-se, onde couber, ao Projeto de Lei os seguintes artigos:

**“Art. 210.** Altera o inciso II do art. 31 da Lei n. 13.327, de 29 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

**‘Art. 31. ....**

.....  
**II** - para os inativos, 100% (cem por cento) de uma cota-parte durante o primeiro ano de aposentadoria, decrescente à proporção de 2 (dois) por cento a cada um dos (nove) anos seguintes, mantendo-se o percentual fixo e permanente até a data de cessação da aposentadoria. (NR)

.....  
**§ 1º**.....



**§4º** Caberá ao Conselho Curador de Honorários Advocatícios promover, por resolução, no prazo de até 90 (noventa) dias, a adequação dos atuais percentuais de modo a alcançar os percentuais como ora fixados.

.....

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

## JUSTIFICAÇÃO

A presente alteração não demanda nenhum tipo de gasto público. São alterações de direito, com reflexo apenas sobre valores privados, arrecadados a título de honorários Advocatícios, matéria já consolidada pela ADI 6053, no Supremo Tribunal Federal.

A alteração na lei passa de 7% para 2% o decréscimo anual do advogado público que se aposenta.

Em um momento em que os Aposentados, até pela questão da idade, vão passando a ser onerados com despesas progressivamente crescentes, é natural que a necessidade de recursos, também se faz sentir, inclusive devido aos maiores gastos com a manutenção da própria saúde e da família.

Ademais, a presente proposta trata de um encaminhamento digno e justo.

Assim sendo, o decréscimo atual de 7% até o limite de 52% gera uma perda financeira muito significativa e esta alteração, que não tem nenhum impacto no orçamento público, eis que se trata de verba privada, irá repor a dignidade por todo o tempo de serviço dedicado ao trabalho como advogado público.

O montante da arrecadação dos honorários advocatícios de sucumbência da advocacia pública federal é capaz de suportar a alteração na cota-partes destinada aos aposentados sem que resulte em prejuízo à cota-partes dos honorários de sucumbência aos advogados públicos em atividade, vez que a distribuição desta verba, de natureza claramente remuneratória, como afirmado pela Suprema Corte, está limitada ao teto constitucional, também por decisão do STF.

**CLEBER VERDE**

Deputado Federal

**MDB/MA**

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255957681100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cleber Verde e outros



\* C D 2 5 5 9 5 7 6 8 1 1 0 0 \*



# Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

## Deputado(s)

- 1 Dep. Cleber Verde (MDB/MA)
- 2 Dep. Carlos Sampaio (PSD/SP)
- 3 Dep. Pedro Campos (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 4 Dep. Rui Falcão (PT/SP)
- 5 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 6 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 7 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 8 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 9 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)
- 10 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 11 Dep. Arthur Oliveira Maia (UNIÃO/BA)
- 12 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 13 Dep. Josenildo (PDT/AP)
- 14 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)
- 15 Dep. Afonso Hamm (PP/RS)
- 16 Dep. Luisa Canziani (PSD/PR)
- 17 Dep. Odair Cunha (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV

